

RECONHECIMENTO DO TRABALHO DO CUIDADO: UMA PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA JURÍDICA

RECOGNITION OF CARE WORK: A SOCIO-LEGAL PERSPECTIVE

Jéssica Painkow Rosa Cavalcante ¹

Nathalia Canhedo ²

Fernanda Miler Lima Pinto ³

Resumo: Este artigo explora o reconhecimento do trabalho do cuidado sob uma perspectiva sociológica e jurídica. Abordando tanto o trabalho remunerado quanto o não remunerado, destaca-se a importância desse tipo de trabalho na sustentação da vida e na reprodução da força de trabalho. O texto discute as dinâmicas sociais e econômicas relacionadas ao cuidado de pessoas vulneráveis, como crianças, idosos e doentes, e destaca as desigualdades de gênero e sociais associadas a essa atividade. Além disso, são analisadas as principais contribuições de correntes teóricas, como a Teoria Feminista, Sociologia do Trabalho, do Gênero e das Emoções, e Economia Feminista, para compreender o cuidado como trabalho. Por fim, são apresentadas considerações sobre a variação da nomenclatura e a importância de reconhecer o trabalho do cuidado como uma forma legítima de trabalho, especialmente no contexto jurídico.

Palavras-chave: Sociologia Jurídica. Vulnerabilidade. Igualdade de Gênero. Trabalho do Cuidado.

Abstract: This article explores the recognition of care work from a sociological and legal perspective. Addressing both paid and unpaid work, the importance of this type of labor in sustaining life and reproducing the workforce is highlighted. The text discusses the social and economic dynamics related to the care of vulnerable individuals, such as children, the elderly, and the sick, and emphasizes the gender and social inequalities associated with this activity. Additionally, it analyzes the main contributions of theoretical currents, such as Feminist Theory, Sociology of Labor, Gender, and Emotions, and Feminist Economics, to understand care as work. Finally, considerations are presented regarding the variation in nomenclature and the importance of recognizing care work as a legitimate form of labor, especially in the legal context.

Keywords: Legal Sociology. Vulnerability. Gender Equality. Care Work.

- ¹ Doutora em Direito Público na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestra em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Especialista em Direito Agrário e Agronegócio (FACAB) e em Direito Civil e Processo Civil (UCAM). Professora na Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Advogada OAB-TO. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4024280261959707>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6325-5735>. E-mail: jessicapainkow@hotmail.com
- ² Doutoranda pela UniCeub em parceria com a ESMAT. Assessora jurídico-administrativo da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins. Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Professora da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Advogada OAB-TO. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7424081017519216>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5830-374X>. E-mail: nathicanhedo@gmail.com
- ³ Doutoranda em Ciências Sociais na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Bolsista Doutorado da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA/SECTI/Governo do Maranhão). Mestra em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Licenciada em Ciências Sociais pelo Centro Universitário ETEP (ETEP). Especialista Lato sensu em Direito Penal (FDDJ), em Direito Penal e Criminologia (ICPC/UNINTER), em Metodologia do Ensino na Educação Superior (UNINTER), em Diplomacia, Políticas Públicas e Cooperação Internacional (UNINTER) e em Direito Constitucional (FOCUS). Advogada OAB-MA. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1672312046277512> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2856-0299>. Email: fernandamp1206@gmail.com

Introdução

Na sociedade contemporânea, o trabalho do cuidado está emergindo como uma atividade crucial para o bem-estar tanto individual quanto coletivo. Este artigo se propõe a examinar a jurisprudência brasileira relacionada ao trabalho do cuidado, enfatizando sua importância, os desafios que enfrenta e sua evolução dentro do sistema jurídico nacional.

O trabalho do cuidado abrange uma ampla gama de responsabilidades voltadas para atender às necessidades físicas, emocionais e sociais de diferentes grupos, incluindo crianças, idosos, pessoas com deficiência, doentes e outros indivíduos vulneráveis. Apesar de frequentemente subestimado e invisibilizado ao longo da história, o trabalho do cuidado desempenha um papel fundamental na manutenção das relações sociais e na reprodução da sociedade.

Nos últimos anos, a jurisprudência brasileira tem gradualmente reconhecido a importância do trabalho do cuidado, especialmente no contexto das relações de trabalho e previdenciárias. Decisões judiciais têm assegurado direitos trabalhistas e previdenciários a profissionais do cuidado, como babás, cuidadores de idosos e trabalhadores domésticos, reconhecendo sua valiosa contribuição para a sociedade.

Apesar dos avanços na jurisprudência, o reconhecimento pleno do trabalho do cuidado ainda enfrenta desafios significativos. Questões como a desvalorização salarial, a falta de proteção social adequada e o reconhecimento legal insuficiente continuam a ser obstáculos para muitos profissionais do cuidado. Além disso, a forte associação dessas ocupações com mulheres levanta preocupações sobre igualdade de gênero e justiça social.

A crescente conscientização sobre a importância do trabalho do cuidado está gerando importantes implicações políticas. Governos, legisladores e organizações da sociedade civil estão sob crescente pressão para implementar políticas que valorizem e protejam os profissionais do cuidado, assegurando-lhes condições de trabalho dignas, salários justos e acesso a benefícios sociais. Ampliar o debate público sobre essa questão é fundamental para promover mudanças substanciais e garantir o reconhecimento pleno do trabalho do cuidado na sociedade.

Enquanto o cuidado continuar sendo associado exclusivamente às mulheres e à esfera afetiva da relação mãe-filho, sua natureza trabalhista não será reconhecida, impedindo sua centralidade na economia e na formulação de políticas públicas (Brugère, 2023). É necessário compreender que a fragilidade, vulnerabilidade e interdependência humana são realidades inescapáveis, tornando o cuidado uma responsabilidade coletiva que transcende as fronteiras de gênero e classe social (Paperman, 2011).

O debate sobre o cuidado não é apenas uma questão doméstica; ele permeia todas as esferas da sociedade e requer o envolvimento efetivo do Estado na formulação de soluções que reconheçam e valorizem o trabalho do cuidado (Marx, 2011). Contudo, é primordial a emergência do dever de reconhecimento da vulnerabilidade humana para a construção de uma sociedade inclusiva, na qual todos possam participar como sujeitos autônomos e pertencentes (Paperman, 2011).

Em resumo, a jurisprudência brasileira desempenha um papel crucial no reconhecimento e proteção do trabalho do cuidado. No entanto, ainda há um longo caminho a percorrer para garantir que todos os profissionais do cuidado sejam devidamente valorizados, remunerados e protegidos. É essencial continuar avançando em direção a uma abordagem mais justa e inclusiva em relação ao trabalho do cuidado, reconhecendo sua centralidade para o funcionamento da sociedade e o bem-estar de seus membros.

Reflexões sobre a fragilidade humana e a necessidade de cuidado

A fragilidade e a vulnerabilidade humanas são inegáveis, demandando cuidado em diferentes fases da vida. Contudo, surge a questão de quem assume essa responsabilidade, seja de forma remunerada ou não, trazendo à tona implicações econômicas e sociais significativas. Hirata (2020) destaca a dificuldade em reconhecer o cuidado como um conceito político, pois sua associação com a dependência desafia concepções arraigadas de autonomia. A interdependência humana transcende barreiras sociais, raciais e de gênero, sendo fundamental para compreender o cuidado, conforme discutido anteriormente. A filosofia, corroborada pela UNESCO, enfatiza a proteção e o

respeito ao outro diante da vulnerabilidade universal (Von Zuben, 2012). Nesse contexto, políticas públicas que valorizem a vulnerabilidade são essenciais, apesar dos desafios em uma sociedade que busca eliminar a fragilidade. A inevitabilidade da vulnerabilidade humana requer cuidado e proteção, muitas vezes não oferecidos espontaneamente, revelando temores generalizados em cuidar e ser cuidado. Essa relutância perpetua a ilusão da independência absoluta, ignorando a necessidade intrínseca de cuidado mútuo.

Quando o debate foca no papel da ética do cuidado na redefinição das relações de gênero, é importante mencionar a Declaração Universal, ao considerar a vulnerabilidade como princípio central, ressalta não apenas a fragilidade humana, mas também a integridade, dignidade e autonomia. Entretanto, a autonomia não é priorizada, pois a vulnerabilidade nega a autossuficiência (Von Zuben, 2012).

Surge, então, o questionamento sobre como o cuidado se estabelece diante dessa vulnerabilidade, acrescentado pela filosofia como um senso de responsabilidade pelo outro (Von Zuben, 2012).

É importante desfazer o equívoco de que o cuidado é exclusivo das mulheres. Embora muitas vezes as conquistas dependam do cuidado feminino, isso não justifica a divisão sexual do trabalho (Brugère, 2023).

A noção de que as mulheres têm mais moral que os homens é infundada. A ideia de que o cuidado é inerente às mulheres é baseada em estereótipos (Brugère, 2023). É fundamental reconhecer que o cuidado não é uma questão de maternidade, como alerta Brugère (2023). Nel Noddings (1986, 2002) também observa que esse não é um papel exclusivo das mulheres, apesar da narrativa biológica.

Reduzir as mulheres ao papel de cuidadoras exclui diversas realidades familiares em que o cuidado é compartilhado ou liderado por homens (Brugère, 2023). O cuidado não pode ser visto como uma atribuição exclusiva das mulheres. É essencial reconhecer a diversidade de arranjos familiares e o papel ativo de homens e mulheres no cuidado mútuo.

Assim, limitar o cuidado à esfera feminina é reduzir sua complexidade e variedade, perpetuando estereótipos e estruturas de gênero antiquadas (Paperman, 2011). O cuidado não é uma prerrogativa exclusiva das mulheres. Exige disposição, atenção, responsabilidade, zelo e respeito pelas fragilidades humanas, características que qualquer pessoa comprometida com o próximo pode demonstrar (Paperman, 2011).

A análise do cuidado como central para compreender a sociedade revela a dependência e vulnerabilidade como traços humanos fundamentais, desafiando concepções tradicionais (Paperman, 2011).

O filósofo Newton Aquiles Von Zuben (2012) concebe o cuidado como a manutenção de vínculos diante da vulnerabilidade do outro, destacando que essa prática não é exclusiva de nenhum gênero. O cuidado é uma atitude, uma prática social que transcende as divisões de gênero. Envolve a disposição para assumir responsabilidades e satisfazer necessidades, independentemente do sexo.

A disposição para estabelecer vínculos e cuidar do outro não é determinada pelo gênero, raça ou classe social. É uma característica humana que pode ser expressa por qualquer indivíduo (Von Zuben, 2012).

A ideia de que apenas as mulheres são capazes de cuidar marginaliza-as, restringindo suas oportunidades de participação em esferas públicas e profissionais. Perpetuar a ideia de que o cuidado é uma atribuição exclusiva das mulheres é negar sua capacidade de ocupar espaços diversos na sociedade (Brugère, 2023).

O debate sobre o cuidado é fundamental para reconhecer e valorizar as contribuições de todos os membros da sociedade, independentemente do gênero. É uma questão coletiva que requer a renúncia ao individualismo e ao espírito capitalista (Brugère, 2023).

O cuidado é essencial para a reprodução da força de trabalho e, portanto, para o funcionamento do capitalismo. No entanto, sua importância só é reconhecida quando se encaixa nos padrões sociais aceitos (Marx, 2011).

A crise desencadeada pela pandemia do coronavírus em 2020 evidenciou de maneira inegável a importância do cuidado humano, ao mesmo tempo em que destacou as dificuldades

associadas a essa prática, especialmente quando exercida em tempo integral e pelas pessoas responsáveis pelo cuidado.

No entanto, ainda persiste uma resistência em reconhecer o cuidado como um trabalho, uma vez que o Estado valoriza apenas atividades que geram remuneração e riqueza, negligenciando o trabalho do cuidado não remunerado, que é essencial para a reprodução da força de trabalho (Marx, 2011).

É o cuidado que possibilita que a maioria dos homens possa se dedicar ao trabalho remunerado, pois as mulheres assumem o cuidado das crianças, dos idosos, dos deficientes e as tarefas domésticas, garantindo assim a reprodução social (Brugère, 2023).

Essa divisão de gênero no trabalho do cuidado cria uma dicotomia entre o mundo valorizado, ocupado por homens, e o mundo marginalizado, quase exclusivamente ocupado por mulheres, reforçando fronteiras sociais e de gênero (Brugère, 2023).

No contexto global contemporâneo, o trabalho de cuidado é cada vez mais reconhecido como uma atividade crucial para o bem-estar individual e coletivo. Uma estimativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT) revela que cerca de 76% do trabalho de cuidado não remunerado em todo o mundo é realizado por mulheres (OIT, 2018). Essa estatística alarmante ressalta a persistente predominância do cuidado como uma responsabilidade feminina, mesmo em uma era em que as mulheres estão cada vez mais presentes no mercado de trabalho remunerado. Essa disparidade de gênero no trabalho de cuidado não remunerado tem implicações profundas nas oportunidades de emprego, na renda e na qualidade de vida das mulheres, perpetuando, assim, as desigualdades de gênero no âmbito econômico e social.

Dados recentes apresentados pela OIT (2023) revelam desigualdades de gênero no emprego mais significativas do que se pensava anteriormente. Uma diferença significativa persiste há duas décadas, de 2005 a 2022, com taxas de desemprego globalmente semelhantes entre mulheres e homens. No entanto, isso ocorre porque os critérios tradicionais para definir o desemprego tendem a excluir desproporcionalmente as mulheres. Um novo indicador desenvolvido pela OIT (2023) mostra que as mulheres enfrentam maior dificuldade para encontrar emprego do que os homens, especialmente nos países em desenvolvimento.

A lacuna de empregos é particularmente grave nos países em desenvolvimento, onde a proporção de mulheres desempregadas é significativamente maior do que a de homens, em parte devido às responsabilidades de cuidado não remunerado que recaem desproporcionalmente sobre as mulheres. Além disso, o relatório da OIT (2023) destaca que as desigualdades de gênero no trabalho decente também afetam a renda das mulheres, com mulheres ganhando consideravelmente menos do que os homens globalmente.

Esses dados evidenciam a necessidade urgente de políticas e medidas que abordem não apenas as barreiras de emprego enfrentadas pelas mulheres, mas também a distribuição desigual do trabalho, incluindo o trabalho de cuidado não remunerado. Reconhecer o valor do trabalho de cuidado, especialmente o não remunerado, é fundamental para corrigir as disparidades sociais e econômicas históricas enfrentadas pelas mulheres.

A questão central reside na transformação do cuidado em uma questão pública, não confinada ao âmbito privado das famílias. Isso requer um esforço coletivo para valorizar e reconhecer o trabalho de cuidado, tanto remunerado quanto não remunerado, como uma contribuição essencial para o bem-estar da sociedade como um todo. A pandemia de COVID-19 destacou de maneira inequívoca a necessidade de todos assumirem a responsabilidade pelo cuidado, evidenciando que o cuidado é uma responsabilidade coletiva que transcende as fronteiras domésticas e permeia todas as esferas da sociedade.

Em última análise, reconhecer o trabalho de cuidado como uma forma legítima de trabalho é fundamental para promover a igualdade de gênero e construir uma sociedade mais inclusiva e justa. Isso requer uma mudança fundamental na forma como o cuidado é percebido e valorizado, bem como políticas públicas eficazes que garantam o reconhecimento e a proteção adequados dos profissionais do cuidado.

Reconhecimento e remuneração do trabalho doméstico

O trabalho doméstico e de cuidado é uma questão de importância crucial em muitas sociedades ao redor do mundo. No entanto, apesar de sua essencialidade para o funcionamento de famílias e comunidades, esse tipo de trabalho muitas vezes permanece invisível, subvalorizado e não remunerado. O problema central que se propõe a abordar é a falta de reconhecimento e remuneração adequada para o trabalho doméstico e de cuidado, especialmente quando realizado por mulheres.

Ao longo da história, o trabalho doméstico e de cuidado tem sido tradicionalmente atribuído às mulheres, refletindo e reforçando normas de gênero arraigadas na sociedade. Essa atribuição desproporcional de responsabilidades cria uma sobrecarga para as mulheres, limitando suas oportunidades de participação no mercado de trabalho remunerado, bem como impactando negativamente sua renda, segurança financeira e autonomia.

O conceito de trabalho do cuidado, tanto remunerado quanto não remunerado, é essencial para entender as dinâmicas sociais e econômicas relacionadas ao cuidado de pessoas vulneráveis, como crianças, idosos e doentes. A definição da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2018) destaca que esse tipo de trabalho engloba tanto atividades diretas, como alimentar um bebê ou cuidar de um idoso, quanto atividades indiretas, como limpar e cozinhar.

O trabalho do cuidado desempenha um papel fundamental na sustentação da vida e na reprodução da força de trabalho. No entanto, muitas vezes, ele é invisibilizado e subestimado, especialmente quando realizado por mulheres em contextos domésticos sem remuneração. Essa desvalorização do trabalho do cuidado não remunerado contribui para a perpetuação de desigualdades de gênero e sociais.

Por outro lado, o trabalho do cuidado remunerado, realizado em instituições como creches, asilos e serviços de cuidado domiciliar, também enfrenta desafios significativos. Baixos salários, condições precárias de trabalho e falta de reconhecimento são questões comuns enfrentadas por profissionais que exercem essas atividades.

Portanto, é fundamental que o trabalho do cuidado, seja ele remunerado ou não, seja valorizado e reconhecido como uma atividade essencial para o bem-estar individual e coletivo. Isso inclui políticas públicas que garantam condições adequadas de trabalho para os profissionais do cuidado remunerado e políticas de proteção social que reconheçam e redistribuam o trabalho do cuidado não remunerado, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa.

Vieira (2018) analisa as principais contribuições de diversas correntes teóricas sobre o cuidado como trabalho, especialmente no contexto de gênero. Ela categoriza as abordagens acadêmicas em três grupos distintos: Teoria Feminista, Sociologia do Trabalho, do Gênero e das Emoções, e Economia Feminista.

No primeiro grupo, a Teoria Feminista, autores como Berenice Fisher, Joan Tronto, Pascale Molinier, Sandra Laugier, Patrícia Paperman e Nancy Fraser destacam-se. Eles investigam a divisão sexual do trabalho e o papel das mulheres nas atividades de cuidado, além de abordar questões éticas e teóricas sobre justiça social.

A Sociologia do Trabalho, do Gênero e das Emoções, representada por Arlie Hochschild, Barbara Ehrenreich, Helena Hirata, Nadya Guimarães, Alice Abreu, entre outros, concentra-se nas dinâmicas sociais e emocionais do trabalho de cuidado. Esses estudiosos exploram como as relações de gênero influenciam as expectativas em torno do cuidado e analisam a divisão do trabalho e suas implicações para as mulheres.

O terceiro grupo, a Economia Feminista, liderada por Cristina Carrasco, Silvia Federici e Nancy Folbre, foca na dimensão econômica do cuidado. Eles argumentam que o trabalho de cuidado, embora essencial para a reprodução da força de trabalho e as condições de vida, é frequentemente invisível e subestimado. Essa abordagem questiona as medidas convencionais de riqueza e desenvolvimento, destacando a necessidade de reconhecer o valor do trabalho de cuidado.

Vieira (2018) destaca a relevância dessas perspectivas teóricas para compreender o cuidado como trabalho, especialmente considerando suas implicações sociais, emocionais, éticas e econômicas, sobretudo no contexto de gênero. Ela ressalta que todas convergem para a importância do cuidado na compreensão da desigualdade de gênero e na complexa inserção das mulheres no

mercado de trabalho formal. No entanto, observa que, no sistema capitalista, o trabalho de cuidado permanece subvalorizado e muitas vezes não é reconhecido como uma forma legítima de trabalho, resultando em disparidades de gênero e precarização do trabalho feminino.

O trabalho doméstico ou de cuidados abrange todas as atividades necessárias para sustentar a reprodução social e garantir a continuidade da vida, sendo essencial para a sociedade e a economia global. No entanto, mesmo sendo vital, o trabalho de cuidado é frequentemente visto como uma atividade motivada pelo afeto, associada principalmente às mulheres e geralmente subremunerada ou não remunerada de forma justa.

Hirata (2020, 2022) observa que, embora o cuidado faça parte do trabalho doméstico quando realizado sem remuneração, no contexto jurídico brasileiro, não há distinção entre eles, com ambos sendo regidos pelas mesmas leis aplicadas ao trabalho doméstico.

Guimarães (2016) discute a variação na nomenclatura entre “cuidadora” e “doméstica” e como isso reflete diferenças de estatuto e reconhecimento social. Ela destaca um paradoxo interessante: embora as “cuidadoras” possuam maior prestígio social, as “domésticas” alcançaram avanços mais concretos em termos de direitos trabalhistas, devido à regulamentação de seu trabalho. Isso ocorre porque as “cuidadoras” muitas vezes precisam competir com profissões de saúde mais elevadas pela legitimação de seus direitos laborais.

A variação na nomenclatura do trabalho do cuidado, como discutido por Guimarães (2016), reflete uma complexidade intrínseca à própria natureza desse tipo de trabalho e sua percepção na sociedade. Enquanto algumas pessoas são rotuladas como “cuidadoras”, outras são designadas como “domésticas”, cada termo carregando consigo uma carga de significado e status social distintos. Essa disparidade na nomenclatura reflete não apenas diferenças na forma como as atividades de cuidado são percebidas, mas também as desigualdades estruturais que permeiam as relações de gênero e classe.

Ao abordar a perspectiva do problema nesse contexto, é fundamental considerar como essas diferenças na nomenclatura refletem e perpetuam as desigualdades no reconhecimento e valorização do trabalho do cuidado. Enquanto o termo “cuidadora” pode implicar uma maior valorização social e reconhecimento das habilidades e responsabilidades envolvidas no cuidado de pessoas vulneráveis, o termo “doméstica” muitas vezes carrega conotações de trabalho subalterno e desvalorizado, associado principalmente às tarefas domésticas não remuneradas.

Essa disparidade na nomenclatura não apenas reflete, mas também contribui para a perpetuação das desigualdades estruturais no acesso a direitos trabalhistas e sociais. Enquanto as “cuidadoras” podem ser vistas como profissionais qualificadas dignas de proteção e regulamentação, as “domésticas” são frequentemente marginalizadas e excluídas de garantias básicas de trabalho digno, como salário mínimo, horas de trabalho regulares e licenças médicas remuneradas.

Portanto, a variação na nomenclatura do trabalho do cuidado destaca a necessidade urgente de uma abordagem mais equitativa e inclusiva para reconhecer e valorizar todas as formas de trabalho de cuidado, independentemente do termo utilizado para descrevê-las. Isso requer políticas e medidas que visem não apenas a proteção e regulamentação do trabalho remunerado, mas também o reconhecimento e redistribuição do trabalho não remunerado, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

No âmbito da sociologia jurídica, o reconhecimento do trabalho do cuidado como uma forma de trabalho remunerado é fundamental para abordar as desigualdades estruturais e promover a justiça social. A falta de reconhecimento desse trabalho como remunerado reflete não apenas uma lacuna nas leis e políticas trabalhistas, mas também uma falha no reconhecimento da contribuição vital do cuidado para a sustentação da vida e da economia.

Em primeiro lugar, a ausência de reconhecimento do trabalho do cuidado como remunerado perpetua as desigualdades de gênero ao marginalizar e subestimar o valor do trabalho realizado principalmente por mulheres. Isso ocorre porque o trabalho doméstico e de cuidado, muitas vezes realizado por mulheres, é tradicionalmente considerado como parte de suas responsabilidades naturais, não como uma forma legítima de emprego. Como resultado, essas mulheres são frequentemente excluídas dos benefícios e proteções associados ao trabalho formal, tais como salário mínimo, seguro de saúde e aposentadoria.

Além disso, a falta de reconhecimento do trabalho do cuidado como remunerado perpetua a

precarização do trabalho feminino, contribuindo para a reprodução das desigualdades econômicas e sociais. Sem salários adequados ou garantias trabalhistas, as pessoas que realizam esse tipo de trabalho enfrentam condições de trabalho instáveis e inseguras, tornando-se vulneráveis à exploração e à pobreza.

Do ponto de vista da sociologia jurídica, reconhecer o trabalho do cuidado como uma forma de trabalho remunerado é essencial para garantir a proteção e os direitos das pessoas envolvidas nessa atividade. Isso requer a criação e implementação de políticas públicas que reconheçam formalmente o trabalho do cuidado como uma ocupação legítima e valiosa, garantindo condições de trabalho dignas e remuneração justa para aqueles que o realizam.

Além disso, o reconhecimento do trabalho do cuidado como remunerado pode ajudar a transformar as normas sociais e culturais que perpetuam a desvalorização do trabalho feminino. Ao atribuir valor econômico ao trabalho do cuidado, as sociedades podem começar a questionar e desafiar as hierarquias de gênero arraigadas que subjugam as mulheres e suas contribuições para a economia e a sociedade.

Em suma, sob o viés da sociologia jurídica, o reconhecimento do trabalho do cuidado como uma forma de trabalho remunerado é essencial para abordar as desigualdades estruturais e promover a justiça social. Isso requer não apenas mudanças nas leis e políticas trabalhistas, mas também uma transformação nas normas sociais e culturais que perpetuam a desvalorização do trabalho feminino e do cuidado.

Conclusão

A análise da problemática do trabalho do cuidado sob a perspectiva da sociologia jurídica destaca a necessidade urgente de reconhecer e valorizar esse tipo de trabalho como uma forma legítima de emprego. Ao longo deste artigo, foi examinado como a falta de reconhecimento do trabalho do cuidado como remunerado contribui para a perpetuação das desigualdades de gênero e sociais, além de perpetuar a precarização do trabalho feminino.

No entanto, fica claro que o reconhecimento do trabalho do cuidado como remunerado não é apenas uma questão de justiça econômica, mas também uma questão de justiça social e de reconhecimento da contribuição vital do cuidado para a sustentação da vida e da economia. É fundamental que as políticas públicas reconheçam formalmente o trabalho do cuidado como uma ocupação legítima e valiosa, garantindo condições de trabalho dignas e remuneração justa para aqueles que o realizam.

Além disso, o reconhecimento do trabalho do cuidado como remunerado pode desafiar as normas sociais e culturais que subjugam as mulheres e suas contribuições para a economia e a sociedade. Ao atribuir valor econômico ao trabalho do cuidado, pode-se começar a questionar e transformar as hierarquias de gênero arraigadas que perpetuam a desvalorização do trabalho feminino e do cuidado.

Portanto, é imperativo que se avance em direção a uma abordagem mais inclusiva e justa em relação ao trabalho do cuidado, reconhecendo sua importância central para o funcionamento da sociedade e o bem-estar de seus membros. Somente através do reconhecimento e valorização do trabalho do cuidado como uma forma de trabalho remunerado pode-se construir uma sociedade mais equitativa e justa para todos.

Referências

BRUGERÈ, Fabienne. **A ética do cuidado**. Tradução Ercilene Vita. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023.

CANHEDO, Nathalia; CAVALCANTE, Jéssica Painkow Rosa; BATISTA, Leonardo Matheus Barnabé. Quem Cuida de Quem Cuida? A contribuição das políticas públicas argentinas para a regulamentação brasileira sobre o trabalho reprodutivo não remunerado. **Revista Humanidades & Inovação**. v. 10, n. 8, p. 25-37, 2023.

GUIMARÃES, Nadya. Casa e mercado, amor e trabalho, natureza e profissão: controvérsias sobre o processo de mercantilização do trabalho de cuidado. **Cadernos Pagu** [online], v.46, p. 59-77, jan./abr. 2016.

HIRATA, Helena. **Comparando relações de cuidado**: Brasil, França, Japão. In: Estudos avançados, n 34, p. 24-40. jan./apr. 2020.

HIRATA, Helena. **O Cuidado**: teorias e práticas. 1. ed. São Paulo: Ed. Boitempo, 2022.

MARX, Karl. **O capital – Livro 1**: Crítica da Economia Política. Livro 1: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2011.

NODDINGS, Nel. **Caring**: A Feminine Approach to Ethics and Moral Education. Berkeley: University of California Press. 1986.

NODDINGS, Nel. **Starting at Home**: Caring and Social Policy. Berkeley: University of California Press. 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Care work and care jobs for the future of decent work**. Geneva, Global Report, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_737394/lang-es/index.htm. Acesso em: 09 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **New data shine light on gender gaps in the labour market**. March, 2023. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---stat/documents/publication/wcms_870519.pdf. Acesso em: 09 jan. 2024.

PAPERMAN, Patrícia. Les gens vulnérables n'ont rien d'exceptionnel. **Raisons pratiques** (Paris), v. 16, p. 321-337, 2011.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Cuidado como trabalho**: uma interpelação do direito do trabalho a partir da perspectiva de gênero. 2018. 233 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

VON ZUBEN, Newton Aquiles. **Vulnerabilidade e finitude**: a ética do cuidado do outro. Síntese: Revista de filosofia, v. 39, n. 125, p. 433-456, 2012.

Recebido em: 15 de outubro de 2023

Aceito em: 23 de novembro de 2023